



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Instrução Normativa CGM nº 01, de setembro de 2020.

Institui novas diretrizes para a autorização dos engenhos de divulgação de publicidade, orienta quanto à instrução processual referente aos processos de despesas com publicidade, e estabelece conceitos e regras para uma melhor aplicação das normas que regulamentam os meios de publicidade e propaganda no Município de Camaçari.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 667 de 27 de janeiro de 2005 e alterações posteriores, Resolução TCM/BA nº 1120 de 21 de dezembro de 2005 e demais normas em vigor, e

Considerando a permanente necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo;

Considerando ser atribuição do Controle Interno a expedição de atos normativos sobre procedimentos com vista ao disciplinamento, simplificação e a racionalização das rotinas para a Administração Municipal;

Considerando o intuito de aprimorar os procedimentos necessários para a liquidação das despesas públicas municipais, minimizando as diligências, que, conseqüentemente, muitas vezes dificultam o fluxo de serviços, além de fortalecer e aprofundar a análise da despesa, assim como o processo de encaminhamento, análise e pagamento dos processos;

RESOLVE

Art. 1º. A execução do contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda dar-se-á em total conformidade com os termos e as condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º. A contratada só poderá reservar e comprar espaço e/ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do respectivo anunciante, se previamente os identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

Art. 3º. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados de publicidade a contratada observará as seguintes condições:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens ou serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, pelo menos, três orçamentos coletados de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido e, nos casos em que não seja possível a apresentação de três orçamentos, submeter justificativa para apreciação e decisão do contratante;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total, além do detalhamento de suas especificações;

IV - a cotação deverá ser apresentada no, original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, entre outros dados cadastrais) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável; e

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam à compra de mídia.

Art. 4º. A exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público, depende de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura de Camaçari.

§ 1º As exigências e autorização do presente artigo serão aplicadas e concedidas às empresas de publicidade e propaganda, e abrangerão todos e quaisquer meios e formas de publicidade e propaganda, de qualquer natureza, e especificamente os seguintes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) anúncios, letreiros, programas, painéis, tabuletas, placas, *outdoors*, avisos, quaisquer que sejam a natureza e finalidade, empenas de edifícios, de sinalização, painéis luminosos de todas as espécies, anúncios em táxis, mototáxis, dirigíveis aéreos, mobiliários urbanos.
- b) anúncios e letreiros colocados em terrenos próprios de domínio privado e que forem visíveis dos logradouros públicos;
- c) a distribuição de anúncios, cartazes, folhetos e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.

§ 2º Independem de autorização as indicações por meio de placas, tabuletas ou outras formas de inscrições quando:

- a) referentes a estabelecimentos de qualquer natureza, se colocadas ou inscritas nas edificações onde se localizam os estabelecimentos, desde que se refiram apenas a sua denominação, razão social, endereço, logotipo e ramo, sendo que este último poderá ser usada, no máximo, 03 (três) palavras;
- b) colocadas ou inscritas em veículos de propriedade de empresas em geral, desde que neles constem apenas a denominação, razão social, logotipo, ramo, produto, telefone e endereço;
- c) colocadas ou inscritas no interior de estabelecimentos de qualquer natureza;
- d) por meio de faixa para promoções eventuais.

§ 3º A isenção de que trata o parágrafo anterior é extensiva à distribuição de programas de diversões de companhias teatrais, cinematográficas ou de outras empresas similares, desde que sejam distribuídos no interior dos mesmos.

§ 4º É vedada a colocação de propagandas e anúncios de cigarros e bebidas alcoólicas, nas unidades de ensino público e privado, estabelecidas no Município de Camaçari, no espaço intra e extra escolar destinado aos alunos nos horários das suas atividades.

Art. 5º. A autorização para engenho publicitário do artigo 4º, § 1º, se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Cópia do RG e CPF (pessoa física) ou do RG e CPF dos sócios, atos da empresa (Contrato Social, Estatuto ou afins) e cartão de CNPJ (pessoa jurídica)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III. CREA - ART- (Grande Porte: Front; Outdoor; Totem e Led);
- IV. Dimensões;
- V. Certidão Negativa de IPTU
- VI. Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa;
- VII. Autorização do proprietário e contrato de locação, quando se trata de imóvel locado;
- VIII. Planta de localização e situação

Art. 6º. Tratando-se de renovação de engenho publicitário do artigo anterior, será necessária a apresentação dos documentos a seguir:

- I. Requerimento;
- II. Cópia do RG e CPF (pessoa física) ou do RG e CPF dos sócios, atos da empresa (Contrato Social, Estatuto ou afins) e cartão de CNPJ (pessoa jurídica)
- III. Cópia do CREA - ART- (Grande Porte: Front; Outdoor; Totem e Led);
- IV. Autorização anterior;
- V. Certidão Negativa de IPTU;
- VI. Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa;

Art. 7º. Na formalização de processos de despesas de publicidade devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Nota de empenho – NE
- II. Nota Fiscal da Empresa de Publicidade;
- III. Autorização de Trabalho (AT) ou Autorização de Veiculação (AV), devidamente atestada;
- IV. Nota Fiscal Eletrônica/fatura/recibo, dos serviços contratados devidamente atestada;
- V. Mapa de veiculação ou elemento que comprove a publicidade;
- VI. Exemplar da peça publicitária, ou, quando não for possível, que se apresente fotos;
- VII. Cópia do DOM da licitação Dispensa/Inexigibilidade;
- VIII. Cópia do Contrato original, e Termo Aditivo, se houver;
- IX. Havendo Aditivos, cópia do Parecer Jurídico favorável;
- X. Extrato da publicação no DOM do Contrato, e Termo Aditivos, se houver;
- XI. Portaria Nomeando o Gestor do Contrato;
- XII. Planilha de controle de saldo e vigência do contrato devidamente datada e assinada pelo gestor de contrato;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- XIII. Cotação dos preços referentes ao serviço contratado;
- XIV. Nota Fiscal nos casos de terceirização;
- XV. Planilha/ boletim de medição indicando os quantitativos;
- XVI. Regularidade fiscal e trabalhista;
- XVII. NO CASO SERVIÇO DE MÍDIAS, acrescer no processo as datas ou *print* das veiculações juntamente com a justificativa de uso da mesma, sendo que as datas devem ser iguais com as do orçamento e a emitidas pela empresa;
- XVIII. NO CASO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO, acrescer três cotações, observando os detalhes, inclusive tamanhos, principalmente do ganhado;
- XIX. NO CASO DE SERVIÇO SPOT, acrescer a mídia do serviço em CD ou DVD e o *release*;
- XX. NO CASO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO, acrescer os documentos elencados nos artigos 5º e 6º desta Instrução, conforme o caso.

Art. 8º. A Regularidade Fiscal e Trabalhista disposta no inciso XVI do artigo anterior se dará da seguinte forma:

I. Para Pessoas Jurídicas:

- a) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do contratado;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (Lei 12.440/11).

II. Para Pessoas Físicas:

- a) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do contratado;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

apresentação de certidão (Lei 12.440/11)

d) Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

Parágrafo único. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

Art. 9º. Não será emitida Autorização para Exploração dos Meios de Publicidade e Propaganda em nome de pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Pública Municipal de Camaçari.

Art. 10. As retenções de ISS, IRRF, CSSL, COFINS e PIS-Pasep deverão ser feitas nos termos das legislações municipal, estadual e federal vigentes, conforme o caso.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, 22 DE SETEMBRO DE 2020.**


BRUNO GARRIDO GONÇALVES
Controlador Geral do Município